

**RESOLUÇÃO CONQUALI Nº 001/2018****Aprova a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, no âmbito do Poder Executivo Estadual.**

**O CONSELHO DE QUALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - CONQUALI**, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II, do art. 2º, do seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 01/2016, homologada pelo Decreto nº 16.690, de 19 de abril de 2016,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Aprovar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, constituída por um conjunto de objetivos, princípios e diretrizes que visam alinhar as ações e a utilização dos recursos de TIC às estratégias da Administração Pública.

**§ 1º** - A aplicação da Política de TIC pressupõe a execução integrada e sistêmica de uma série de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento de TIC na Administração Pública Estadual.

**§ 2º** - Ficam subordinados a esta Resolução os órgãos da Administração direta, autarquias e fundações, integrantes do Poder Executivo Estadual.

**§ 3º** - As entidades da Administração Pública Estadual não contempladas no § 2º deste artigo poderão aderir às ações que integram a Política de TIC instituída por este Decreto.

**Art. 2º** - A Política de TIC tem por objetivo propiciar o aperfeiçoamento da gestão estratégica de TIC, alinhada às orientações estratégicas do Estado, visando contribuir para a otimização dos processos e a modernização da Administração Pública.

**Art. 3º** - São princípios norteadores da Política de TIC, no âmbito da Administração Pública Estadual:

I - inovação: introdução de processos e soluções inovadoras para ampliar a capacidade produtiva e gerencial;

II - sustentabilidade: proposição de ações voltadas à sustentabilidade sócio-econômica e ambiental na aquisição de bens, contratação e prestação de serviços de TIC;

III - transparência: acesso às informações públicas, permitindo à sociedade o acompanhamento e a participação nas ações e resultados da Administração Pública;

IV - efetividade: busca da excelência dos resultados com eficiência operacional;

V - transversalidade: promoção da articulação entre órgãos e entidades governamentais, com o intuito de apoiar as ações, favorecendo a integração e o aumento da eficácia das políticas;

VI - participação social: promoção da interação direta entre Estado e sociedade, por meio de tecnologias acessíveis, a fim de alinhar as iniciativas do Estado com as necessidades dos cidadãos.

**Art. 4º** - A Política de TIC tem como diretrizes gerais:

I - o planejamento das ações de TIC;

II - a adoção de soluções de TIC orientadas ao alcance e maximização de resultados, visando à qualificação dos gastos financeiros;

III - a integração e a interoperabilidade dos serviços, processos e aplicações de TIC, através da adoção de padrões de referência;

IV - o fomento do uso de TIC na prestação de serviços, disponibilização de informações e facilitação da comunicação, visando ampliar a qualidade da gestão pública e a relação entre Estado e sociedade.

**Art. 5º** - A Política de TIC tem como diretrizes específicas:

I - a execução das ações de TIC, de forma descentralizada, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

II - a centralização do planejamento e da execução dos serviços de telecomunicações de dados corporativos, de Data Centers e de serviços em nuvem;

III - a expansão e inovação na prestação de serviços públicos, visando à melhoria da governança e a gestão por meio do uso da tecnologia, adotando padrões, compartilhando e integrando processos, sistemas, dados, pessoas e infraestrutura;

IV - a definição e implementação de normas e padrões de segurança da informação para os serviços e aplicações de TIC, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das informações;

V - a adoção de padrões de governança, em conformidade com as melhores práticas de TIC;

VI - o fomento à produção, manutenção e o compartilhamento de dados geoespaciais, seus metadados e sua disseminação;

VII - a maximização da eficiência do processo de aquisição de TIC, através do planejamento e padronização das aquisições e contratações de serviços de TIC;

VIII - a priorização do uso do poder de compra do Estado, para a redução de custos, através da economia de escala, intensificando o uso do Sistema de Registro de Preços e modelos de contratações compartilhadas;

IX - a priorização do uso de serviços e soluções compartilhadas ou já disponíveis, no âmbito da Administração Pública Estadual, evitando ações redundantes ou desconexas;

X - o investimento no desenvolvimento de competências e na ampliação e fortalecimento do quadro de gestores e técnicos de TIC, estimulando a profissionalização, o desenvolvimento e a retenção de talentos;

XI - a promoção da interação e integração com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias e padrões técnicos de TIC.

**Art. 6º** - A observância das diretrizes instituídas na Política de TIC é de responsabilidade do Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado da Bahia - SGTIC, instituído pelo Decreto nº 11.206, de 12 de setembro de 2008, que tem por finalidade articular, definir, planejar, coordenar, executar e monitorar as atividades de TIC, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 7º** - Compõem o Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado da Bahia - SGTIC as seguintes estruturas:

I - a Superintendência da Gestão e Inovação - SGI, da estrutura da Secretaria da Administração - SAEB, como órgão central do Sistema, com as seguintes competências:

- a) analisar e propor normas, padrões e procedimentos nos assuntos relacionados à Política de TIC do Poder Executivo Estadual;
- b) disseminar a Política de TIC;
- c) apoiar a elaboração do planejamento de TIC dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;
- d) identificar estratégias que garantam o alinhamento das ações de TIC com as Políticas de TIC e com as ações de Estado;
- e) definir serviços passíveis de compartilhamento a partir do levantamento de necessidades e análise das demandas dos órgãos e entidades;
- f) subsidiar as unidades do Poder Executivo Estadual na definição de regras para desenvolvimento de sistemas corporativos;
- g) definir regras para a integração e interoperabilidade de sistemas corporativos e estruturantes;
- h) difundir e promover o cumprimento das metodologias e boas práticas, em conformidade com as normas e a Política de Segurança da Informação;

II - a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, com as seguintes competências:

- a) executar as funções de coordenação, direção, formulação e implantação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação;
- b) promover a interação e integração com universidades e centros de pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias e padrões técnicos de TIC;

III - o Conselho de Qualidade do Serviço Público - CONQUALI, como órgão colegiado de deliberação, com as seguintes competências:

- a) analisar e deliberar sobre propostas de políticas e diretrizes de TIC a serem aplicadas na prestação dos serviços públicos;
- b) acompanhar e monitorar as ações de modernização de TIC, bem como avaliar os seus resultados na melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Estadual;

VI - a Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, com as seguintes competências:

- a) disponibilizar recursos computacionais e de comunicação de dados e acesso à internet, garantindo a segurança da informação e buscando economicidade para o Estado;
- b) implantar, gerenciar, manter e operar a estrutura central de armazenamento e processamento de serviços de Data Center, incluindo serviços em nuvem, garantindo a segurança da informação e buscando economicidade para o Estado;
- c) definir e implementar arquitetura tecnológica, promovendo o compartilhamento e a integração de processos, sistemas, dados, pessoas e infraestrutura, buscando o uso racional e coordenado de recursos;
- d) gerir tecnicamente, projetos de sistemas corporativos de natureza sistêmica, bem como de soluções de inteligência de negócios;

V - o Comitê dos Gestores de Tecnologias de Informação e Comunicação do Estado da Bahia - FORTIC, como instância de assessoramento técnico, com a seguinte competência:

- a) realizar estudos e pareceres técnicos, visando atender finalidades específicas na área de TIC, bem como promover a realização de ações em cumprimento às diretrizes estabelecidas na Política de TIC, sob a coordenação da SGI/SAEB;

VI - as Assessorias de Planejamento e Gestão - APG ou unidades equivalentes dos órgãos e entidades, com as seguintes competências:

- a) elaborar e gerenciar o planejamento de TIC, no âmbito da Secretaria, em conformidade com as normas e diretrizes definidas;
- b) elaborar e acompanhar a implantação de normas e padrões operacionais atinentes às ações de TIC, na área da sua Secretaria;
- c) disseminar, para as unidades da Secretaria, as Políticas de TIC e de Segurança da Informação;

VII - as Diretorias Gerais - DG, por intermédio das Diretorias Administrativas - DA ou unidades equivalentes dos órgãos e entidades, com a seguinte competência:

- a) executar os serviços de suporte, infraestrutura e manutenção de TIC, no âmbito da unidade setorial, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas.

**Art. 8º** - A Política de TIC será coordenada pela SAEB, através da Superintendência da Gestão e Inovação - SGI, que será responsável pela sua gestão, orientação para implementação e constante acompanhamento, visando a sua melhoria e atualização sistêmica, em função da dinâmica das mudanças.

**Art. 9º** - A Política de TIC e suas ações serão planejadas, realizadas e avaliadas, em parceria com gestores de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e entidades.

**Art. 10** - O Plenário deste Colegiado decidirá sobre as ações classificadas como estratégicas pela SGI, os casos omissos e as exceções às diretrizes estabelecidas na Política de TIC.

**Art. 11** - A Secretaria da Administração - SAEB expedirá os atos normativos necessários ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Fica revogada a Resolução CONQUALI 004/2016 de 14/06/2016.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2018.

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**

Presidente

<#E.G.B#227756##254305/>

<#E.G.B#227757##254306>